



Governo do Estado de São Paulo
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 255.00000556/2024-71

Interessado: Gerência Administrativa

Assunto: Serviço de assinatura de jornais, revistas e periódicos - Boletim COAD - Combo ATC + DP Prático

TERMO DE REFERÊNCIA –

TR – CONTAB/GA Nº 001/2024- V.2

Processo SEI nº 255.00000556/2024-71

1.- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.- Contratação de serviços de periódicos de informática, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço de Assinatura de Jornais, Revistas e Periódicos – Boletim COAD – Combo ATC + DP Prático	4243	Assinatura	1 (5 usuários simultâneos)	3.828,00	3.828,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, pois são difundidos no mercado e podem ser definidos por critérios objetivos, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da disponibilização de login e senha, podendo ou não ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato deverá ser substituído por pedido de compra/serviços, devido à baixa complexidade do objeto e à necessidade de acesso de acordo com o descrito neste Termo.

Subcontratação

1.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2 . FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição tem a finalidade de solucionar entraves das legislações fiscal, trabalhista e previdenciária, minorando as pendências das Gerências de Recursos Humanos e da Gerência Administrativa, primordialmente em relação ao E.Social (alimentação e transmissão da DCTFWeb, FGTS digital, etc).

Para o setor fiscal da Gerência Administrativa a inserção das notas fiscais de produto e serviços com suas devidas retenções de imposto de renda - fonte, geração de Darf Previdenciário e da transmissão a Receita Federal do Brasil, gerando a DCTFWeb (IN RFB 2145/2023).

2.2. O objeto da contratação foi autorizado pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) em 03/07/2024, passando a integrar o Plano de Contratações Anual de 2024, considerando a Portaria PR nº 160/2024 e a transição entre os procedimentos previstos na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. O objeto da contratação faz parte do Grupo 612: Serviços do comércio por atacado prestado por comissão ou por contrato, e Classe 6125: Serviços do comércio por atacado prestado por comissão ou por contrato, de bens de consumo diversos, do CATSER.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Quanto a assinatura do periódico: Fornecer orientações sobre todas as rotinas que cercam o dia a dia dos profissionais das áreas demandantes, explicações técnicas, associadas a modelos e exemplos que facilitam a compreensão de como devem ser realizadas as tarefas operacionais do dia a dia. Fornecer ferramentas de busca inteligente que permite localizar todos os conteúdos técnicos associados e organizados ao tema pesquisado; Fornecer comentários técnicos sobre o assunto pesquisado, além de apresentar trabalho de consolidação legal; Disponibilizar modelos de documentos necessários para o dia a dia dos profissionais envolvidos, inclusive para download; acesso para 05 usuários, independente das gerências e livre das consultorias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos

4.1. O serviço deverá obedecer aos seguintes requisitos:

4.1.1. Acesso às informações pelo portal: www.coad.com.br

4.1.2. Acesso ilimitado e irrestrito ao combo ATC – Assessoria Técnica Contábil e DP – Prático – Departamento Pessoal Prático, disponibilizado no Portal, com segurança, utilizando computadores e similares.

4.1.3. O fornecimento do objeto será o do combo, ora a ser contratado, permitindo o acesso simultâneo de 5 (cinco) usuários.

4.1.4. É possível mandar dúvidas e orientações por chat, e-mail e por telefone, das dúvidas relevantes. As versões e Versão digitalizada do jornal impresso:

Garantia da Contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelo valor e por se tratar de serviço de baixa complexidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O serviço deverá ser iniciado a partir da disponibilização de login e senha.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser substituído por ordem de fornecimento, devido à baixa complexidade do objeto e à necessidade de entrega de acordo com as especificações do objeto.

6.2. Deverão ser observadas as condições descritas na ordem de fornecimento, na proposta e neste Termo de Referência, as quais deverão ser observadas fielmente pelas partes.

6.3. A execução do ajuste deverá ser acompanhada, avaliada e fiscalizada pelos pelo(s) indicado(s) pela Unidade Requisitante dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O serviço será recebido de forma sumária, ou seja, no ato da liberação dos acessos, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do ajuste, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.2.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no momento oportuno, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Após o recebimento do documento fiscal na Fapesp, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar;

7.8.6. isenção do ICMS, em conformidade com o artigo 55 do Anexo do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (RICMS-SP), com a redação dada por força do Decreto Estadual nº 48.034, de 19/8/03, se aplicável, e

7.8.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. O Setor Fiscal deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado na data consignada na nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.17. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, via Banco do Brasil S/A.

7.18.1. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. A Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação

vigente.

7.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.22. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.23. O Contratado emitirá na nota fiscal ou documento de cobrança equivalente correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 3.828,00 (três mil, oitocentos e vinte e oito reais), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.24. A antecipação de pagamento é condição indispensável para a prestação do serviço por ser praxe nas assinaturas de periódicos, razão pela qual justifica-se o pagamento nestes moldes.

7.25. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, nos termos do [§ 3º, do artigo 145, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.26. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.27. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento, objeto descrito no item 7.7. a 7.15.

7.28. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, equivalente ao montante a ser antecipado.

7.29. A antecipação de pagamento dispensa o teste ou recebimento prévio do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.30. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, pelo valor, nos termos no art. 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

8.1.1. Justifica-se que em levantamento de mercado há apenas 2 entidades que possuem o Boletim que atendem as nossas necessidades, e a empresa: ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA (COAD), CNPJ: 15.165.950/00014-3, ofereceu o menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O objeto será fornecido de forma continuada.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP

(<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta

condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.828,00 (três mil, oitocentos e vinte e oito reais) .

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei do Orçamento do Estado.
- 10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 10.2.1. Gestão/Unidade: 48045/481101;
- 10.2.2. Fonte de Recursos: 150140001;
- 10.2.3. Programa de Trabalho: 19.122.4806.5699.0000;
- 10.2.4. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.43;
- 10.2.5. Plano Interno: PCA 2024.
- 10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSÁVEIS

CPF	NOME	E-MAIL	EMPREGO	AÇÕES
666.XXX.XXX-XX	Paulo Mariano dos Santos	pmariano@fapesp.br	Contador Chefe	Elaboração TR
246.XXX.XXX-XX	Marcos Roberto Ribeiro	mribeiro@fapesp.br	Gerente Adjunto	Viabilidade

São Paulo, na data de assinatura digital.

Paulo Mariano dos Santos – Contador Chefe

Marcos Roberto Ribeiro - Gerente Adjunto Administrativo

Histórico de elaboração e revisões (se houver)

1. Data	2. Versão	3. Descrição	4. Autor
23/07/2024	1.0	Elaboração TR	PMS
23/07/2024	1.0	Viabilidade	MRR
01/08/2024	2.0	Revisão do documento	AFCV



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Consolin Varotto, Gerente**, em 01/08/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Ribeiro, Gerente Adjunto**, em 01/08/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mariano Dos Santos, Contador Chefe**, em 01/08/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0034872900** e o código CRC **B67A64DB**.
